



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 007/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO E A EMPRESA E.
ALVES BARBOSA E SERVIÇOS REFERENTE À
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 – CPL,
NA FORMA ABAIXO:

BASE LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1211001/2018.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.682/0001-24, com sede e foro na rua Bahia nº 171, Centro, na cidade de São Francisco do Brejão/MA, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO, brasileiro, solteira, agente político, portador da cédula de identidade RG nº.118946999-2 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.779.433-39, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, de um lado como CONTRATANTE, de outro lado, a empresa empresarial E. ALVES BARBOSA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.363.618/0001-65, com sede à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 949, Centro, Açailândia – MA, CEP: 65.930-000, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Sr Enivaldo Alves Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 071294696-9 GEJSPC-MA, e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 345.408.903-44, residente e domiciliado na cidade de Açailândia – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Construção de banheiros anexo ao prédio da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, conforme especificações constantes do Projeto Básico, demais anexos e da proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da UNIDADE 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

AÇÃO: 01.031.0001.1-001 – Reforma e/ou Ampliação do Predio da Camara.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Empreiteira obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, atendendo rigorosamente a planilha de custos e cronograma físico-financeiro anexas no presente Contrato, além de fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessárias até a entrega dos serviços totalmente executados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

Para a execução dos serviços contratados, a Câmara pagará a Contratada a importância de R\$ 27.445,12 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), devendo ser discriminado a alíquota do imposto incidente sobre os serviços, bem como uma composição dos diversos componentes tributários dos serviços executados, tais como TAXAS, ISSQN, ICMS, IPI e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

Os pagamentos dos serviços, objeto do Contrato serão realizados após o laudo de medição emitido e atestado pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - CERTIDÕES:

As medições serão liberadas com apresentação das certidões referente a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal acompanhará, supervisionará e fiscalizará através de preposto, a execução dos serviços contratados, dentro do cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária que são partes integrantes deste Contrato, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

- a) Identificação da obra, através da placa da respectiva obra, antes de iniciar os serviços;
- b) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em local visível, a placa de identificação da contratada, constando a razão social, os nomes dos seus responsáveis técnicos e endereço da empresa;
- c) Manter o seu pessoal, operário ou não, com fardamento e usando equipamento de proteção individual, capaz de identificá-los, bem como a contratada;
- d) Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho e o fiel cumprimento do Art. 87, parágrafo único que estabeleceu:

“Art. 87 – É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite. (O grifo é nosso).”

- e) Manter sinalizada e sempre limpa a área de execução dos serviços, principalmente remoção dos expurgos; devendo ser evitado corte de árvores que não prejudiquem o normal andamento do trabalho da Câmara Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

f) Quando da execução de demolições, serão necessários o emprego de métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes;

g) O entulho deverá ser removido para local próprio e adequado, de responsabilidade da contratada, a cada 05 (cinco) dias, ou a critério da fiscalização, com total limpeza do local da obra;

h) A contratada se obrigará a corrigir quaisquer defeitos na execução das obras e serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável pelos danos causados a Câmara e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO:

O prazo de execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA NONA– REGRAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA:

A Contratada deverá durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamentos) aos trabalhadores, em cumprimento ao que determina a N.R.6 – Equipamentos de Proteção Individual EPI, aprovada pela portaria n.º 3.214 de julho de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

O não cumprimento dos prazos de início e entrega da obra, sujeitará a Contratada às seguintes multas:

A – De 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão.

C – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor Global dos serviços, pôr infração de qualquer Cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência e outras infrações cometidas.

D – Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, na hipótese na rescisão do contrato sem prejuízo responsabilidade Civil ou Criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que de der causa.

E – Suspensão do direito de licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade de falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO:

Na ocorrência de infração pela Contratada a quaisquer das Cláusulas deste Contrato a mesma considerara rescindido o presente instrumento, independente de aviso prévio pelo Município, ficando a Empreiteira sujeita a cobrança pelo rito de executivo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Bahia nº 171, Centro, São Francisco do Brejão – MA, CEP: 65.929-000, CNPJ:
01.616.682/0001-24



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 1211001/2018.
Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão.

E, por estarem assim de acordo assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco do Brejão (MA), 22 de novembro de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO
Contratante

E. ALVES BARBOSA E SERVIÇOS
ENIVALDO ALVES BARBOSA
Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME : Ricardo Melo do S. B.

C.P.F. : 968053823-00

NOME : Claudimilson de S. Pinheiro

C.P.F. : 947.409.763-15